



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 112/2024

Revoga Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 3941, de 22 de fevereiro de 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 3941, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 21 de março de 2024.


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 48/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 21 de março de 2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a revogação do Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 3.941, de 22 de fevereiro de 2007.

Durante os trabalhos realizados pela Administração Municipal vislumbrou-se que o referido parágrafo é responsável por delimitar a única forma pela qual se caracteriza o requisito insculpido no item II do art. 3º da referida lei, qual seja, “manter escolinhas de futebol para crianças carentes, devidamente comprovadas”, ou seja, por mais que o interessado possa comprovar a existência de escolinhas de futebol que atendem o interesse público, sem referido convênio requisitado pelo parágrafo único do art. 3º, não é possível a concessão da benesse.

Isso posto, considerando-se que tal comprovação pode ser realizada por outros meios de prova, não se justifica, bem como contrário ao ordenamento constitucional, limitá-la a um único documento, sendo certo que para concessão de isenção tributária indispensável a devida instrumentalização de processo tributário administrativo, ou seja, nos autos do referido processo, mediante os princípios do contraditório e ampla defesa, o interessado poderá comprovar o cumprimento do requisito legal, razão pela qual despicienda a manutenção de referido dispositivo legal limitador.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga – MG

